



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Resolução CIB Nº. 050 de 15 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a regulamentação do item 12 do Manual de Normatização do Setor de Tratamento Fora do Domicílio, concernente às despesas decorrentes do óbito do usuário e/ou acompanhante.

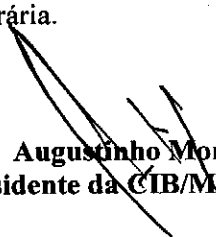
A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

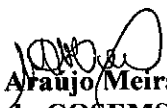
- I** – O artigo 198 da Constituição Federal de 1988 que preconiza a integralidade do atendimento à saúde;
- II** – A Lei Orgânica da saúde - Lei n. 8.080 de 19/09/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- III** – A Portaria SAS/MS N. 055 de 24/02/1999 que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio Interestadual;
- IV** – O Código Estadual de Saúde - Lei Complementar n. 022 de 09/11/1992;
- V** – A Resolução CIB Nº. 05 de 11 de março de 2005 que dispõe sobre a alteração do Manual de Normatização de Tratamento Fora de Domicílio – TFD Interestadual do Estado de Mato Grosso no âmbito do Sistema único de Saúde SUS;
- VI** - A competência da Secretaria de Estado de Saúde de coordenação e normatização do sistema de saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- VII** – A necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados em caso de óbito do usuário e/ou acompanhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a regulamentação do item 12 do Manual de Normatização do Setor de Tratamento Fora do Domicílio – TFD Interestadual, concernente às despesas decorrentes do óbito do usuário e/ou acompanhante conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.


Augustinho Moro
Presidente da CIB/MT


Marineze Araújo Meira
Presidente do COSEMS/MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

I. Requerimento do interessado.

II. Comprovação do motivo que impossibilitou o usuário e/ou acompanhante de obter prévia autorização do TFD para as despesas, como por exemplo: Declaração da Assistência Social do Hospital, Declaração do TFD, Declaração do médico, etc.

III. Nota fiscal (contendo o detalhamento das despesas) a ser devidamente conferida pelo TFD/MT.

IV. Documentos pessoais do interessado;

V. Certidão de Óbito, devendo estar autenticado.

VI. Pedido e Laudo do Tratamento Fora do Domicílio.

d.2) O valor máximo do reembolso corresponderá àquele praticado pelas funerárias credenciadas junto a Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT.

d.3) Em nenhuma hipótese será efetuado o reembolso se não forem atendidos os procedimentos estabelecidos neste manual.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº. 051 DE 15 DE AGOSTO DE 2007

12 – DO ÓBITO

a) Em caso de óbito do usuário e/ou acompanhante durante o Tratamento Fora de Domicílio Interestadual, a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso se responsabilizará, exclusivamente, pelas despesas com:

I - Tanatopraxia do cadáver.

II - Urna própria, respeitadas as peculiaridades de cada caso, devendo esta ser a de menor valor.

III - Transporte do corpo até a Capital.

a.1) Em caso do usuário e/ou acompanhante oriundos do interior do Estado, ficará sob responsabilidade de cada município de origem o restante do trajeto.

a.2) As despesas relativas a paramentação, ornamentação, capela, túmulo, despesas cartorárias e notariais não serão cobertas pelo TFD/MT.

b) A Gerência de Tratamento Fora do Domicílio deverá fornecer ao usuário e/ou acompanhante todas as informações de forma clara e precisa, quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de óbito. Tais informações deverão ser formalizadas por meio de um Termo de Compromisso a ser assinado por estes, devendo conter inclusive os telefones do TFD/MT e telefones de plantão.

c) Em caso de óbito do usuário e/ou do acompanhante deverá ser contatado o TFD/MT, uma vez que este será o responsável por autorizar previamente as despesas elencadas na alínea “a”.

d) Em casos excepcionais, quando devidamente comprovados por meio de documentos, será possível o reembolso das despesas elencadas na alínea “a”, devendo para tanto o requerimento ser protocolado no TFD/MT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento do usuário e/ou acompanhante.

d.1) O processo administrativo a ser instruído pelo TFD/MT, para o reembolso, deverá obrigatoriamente conter os seguintes documentos: